

A
Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Recurso Administrativo

A empresa AMAZONTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 29.892.747/0001-83, sediada na Rua Emílio Moreia, nº 1537, Bairro: Praça 14 de Janeiro – Manaus -AM, Cep: 69.020-040, vem por meio desta apresentar RECURSO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. SÍNTESE

O Processo trata – se do pregão eletrônico 014/2023, cujo objeto é o registro de Preço para Futura e eventual Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos desta Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas/PA, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Prefeitura Municipal e secretarias vinculadas de São Caetano de Odivelas tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender as demandas. A peça recursal tem seu amparo legal, e pauta – se, nos eventos ocorridos durante a condução do certame, os quais demonstraremos a seguir:

2. DOS FATOS

Após a fase de lances foram iniciadas as análises das propostas e das documentações. De maneira resumida a pregoeira após breve análise desclassificou todas as licitantes que não enviou a planilha junto com a documentação de habilitação. Além deste fato que já não havia justificativa, mesmo constando na peça editalícia. A pregoeira sem melhor análise desclassificou esta recorrente a licitante AMAZONTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pelos motivos elencados abaixo, retirados da sessão:

“Motivo: Recebemos as documentações de habilitação. Informo-vos que foi constatado o não atendimento por parte da empresa AMAZONTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA na cláusula 12.2.1. do edital onde não apresentou a proposta de preço inicial acompanhada da composição de preço unitário; na cláusula 13.3.2.3. do edital onde não apresentou a certidão da sede do licitador; na cláusula 13.3.4.1. do edital onde não apresentou a certidão dos sócios. Desta forma declaro inabilitada a empresa AMAZONTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, por não atender aos requisitos dos itens supracitados”.

Dos motivos a inabilitação:

1-Jamais poderia desclassificar a esta recorrente ou qualquer outra licitante, por este motivo. Simplesmente por uma legal e não porque foi colocada indevida no Edital: Já que o pregão é doutrinado pelo Decreto 10.024/2019. Acredito que a pregoeira e a Comissão de Licitação, não atentaram a ele. Pois vejamos:

Art. 43

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Diante deste artigo, pergunta-se. Poderia a pregoeira exigir a planilha em fase anterior? Para completar o nível de irregularidade, o edital no item 13 elenca os itens exigidos na habilitação, e estranhamente a planilha na estar neste item, encontra – se apenas no item 5. Seria ilegal da mesma maneira, mas justificaria, pelo fato que de a licitante não é obrigada a enviar o anexo antes. E também no item 2.1 da minuta do contrato, qual cita que a mesma não tem importância nenhuma. Então porque foi exigida ilegalmente. Questiona – se. Além do mais, só poderia ter solicitado após o lance vencedor. Houve um descumprimento a Lei, e neste caso, torna grave porque restringiu a competitividade. Não precisa ser um jurista ou um doutrinário, para entender que o edital não pode alicerçar em cláusulas ilegais, passando por cima da Legislação. E a pregoeira e comissão tem a obrigação de seguir em detrimento ao Edital.

2- Outro ponto de desclassificação desta recorrente, apresentado pela pregoeira foi o item 13.3.2.3. Solicito por gentileza a pregoeira que por gentileza baixa a documentação enviada por esta licitante e veja a página 224/239. No mesmo caminho também disse que não foi apresentado o item 13.3.4.1, segundo a mesma, "**não apresentou a certidão dos sócios**". Primeiro, não tem sócios, apenas sócio, único. Segundo, o item 13.3.4.1. No edital trata – se. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial. Que consta na documentação da Licitante, este fato por si só já explica a inabilitação indevida. E erro por parte da pregoeira.

3- O ponto de relevância, e que a pregoeira não atentou, foi o fato da Licitante PARATEC - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA , ter se identificado na proposta. A mesma ao cadastrar sua proposta, ao colocar marca/modelo. Colocou o nome da empresa. Este é expressamente vetado. Tanto que o item 9.2.4, cita:

9.2.4. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedadas a identificação do seu detentor;

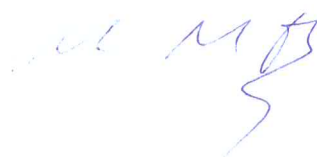
Além do mais o artigo 30 do decreto 10.024/2019 que rege o processo, também veda, então porque esta licitante não foi inicialmente desclassificada? Porque iniciou o processo de maneira irregular.

3. Do pedido

Diante do exposto, esta recorrente requer a devida habilitação no certame, por ter cumprido os requisitos legais. E também a desclassificação da empresa PARATEC - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. Conforme motivos evidenciados.

Pede e espera deferimento

Manaus/AM, 17 de julho de 2023.



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PARATEC - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 29.770.425/0001-61, com sede na Trav. Sargento Muniz nº 02 – Conjunto Catalina, bairro Mangueirão, CEP: 666.40-180, em Belém/PA, neste ato representada por seu preposto devidamente habilitado nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, com as honras de estilo reservadas a Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela AMAZONTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor nas razões anexas.

Assim, cumpridas todas as formalidades legais, requer o conhecimento deste instrumento com suas razões anexas.

São os termos em que pede deferimento.

De Belém/PA para São Caetano de Odivelas/PA, 20 de julho de 2023.



PARATEC - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ/MF: 29.770.425/001-61

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: AMAZONTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

ÍNCLITO JULGADOR,

1. PRELIMINARMENTE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade desta contrarrazão.

Diante do prazo de 03 (três) dias de que dispõe a licitante, seu termo *a quo* teve início no dia 13/07/2023 (quinta-feira), portanto, íntegro até 17/07/2023 (segunda-feira), e envio de Contrarrazão até 20/07/2023 conforme o disposto no art. 4º, XVIII da Lei Nacional nº 10.520/02.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Inconformada com o resultado de análise das propostas e análise dos documentos de habilitação, a recorrente interpôs suas razões alegando que nossa empresa “ter se identificado na proposta”.

Inconformada também por sua desclassificação por FALTA DE DIVERSOS DOCUMENTOS exigidos no edital em questão.

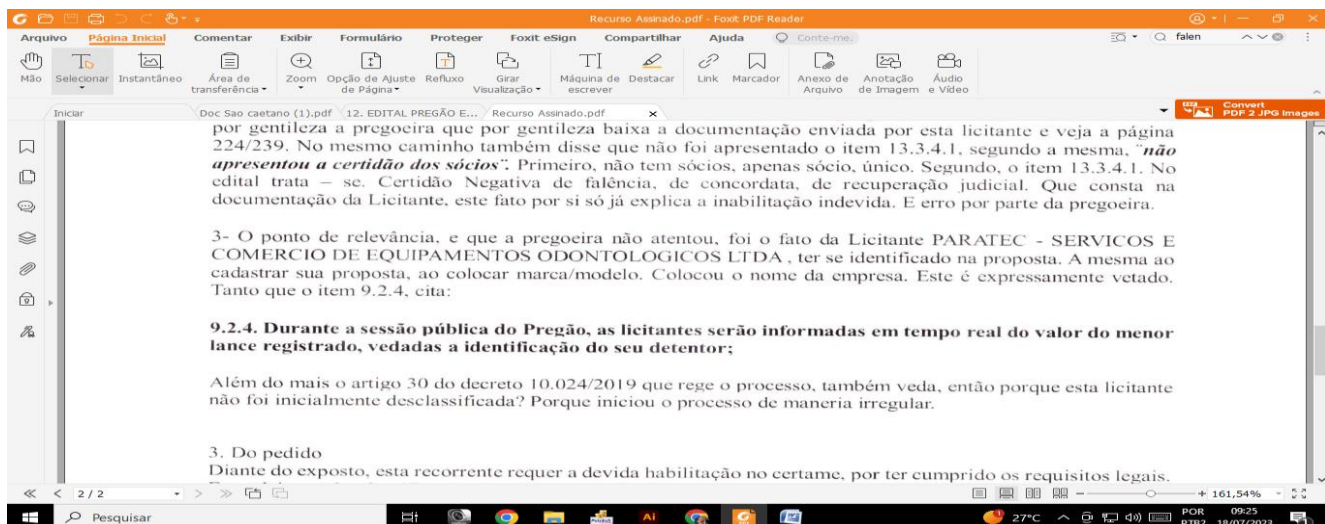
Entretanto, ao se analisar os documentos constantes e fatos expostos, pede-se que seja negado provimento ao apelo.

Nesse sentido, conforme será demonstrado adiante, roga essa licitante pela manutenção do resultado da licitação.

3. DO DIREITO

3.1) DA ALEGAÇÃO:

A empresa alega que nos identificamos ao cadastrar o nome da nossa empresa no campo MARCA/FABRINTE



Vejamos alguns pontos no edital:

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances; (grifo nosso)

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não contem **MARCA, FABRICANTE E PROCEDENCIA.**

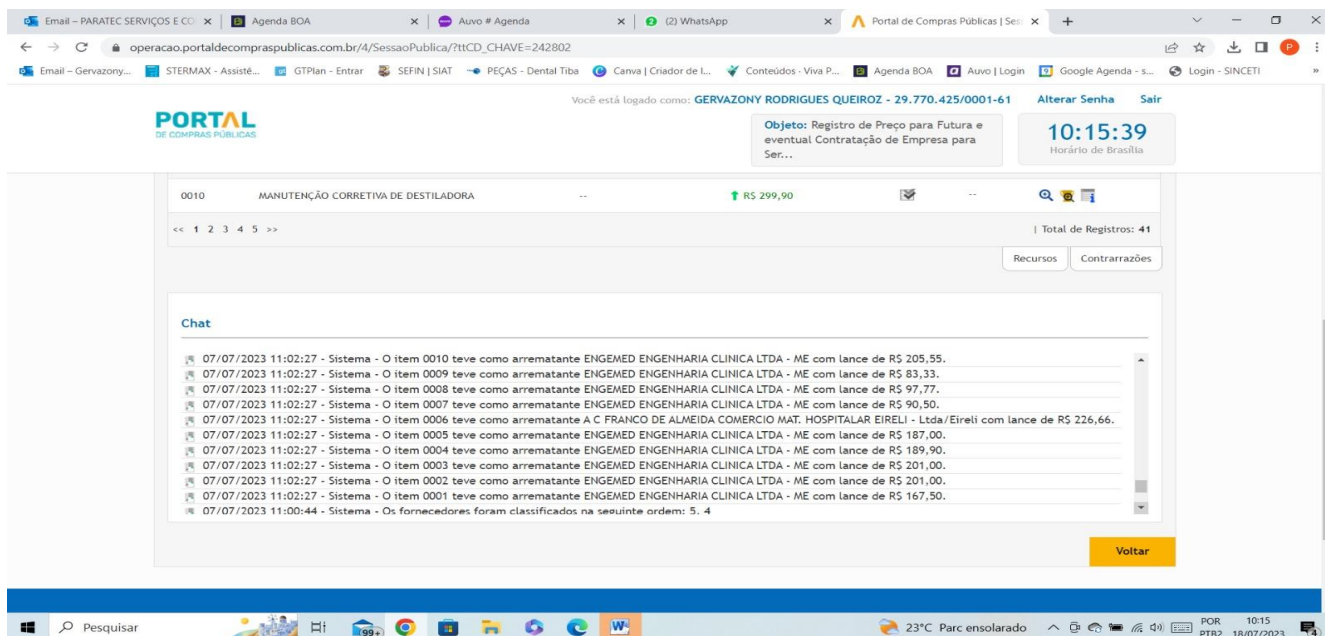
Agora iremos aos fatos:

Visto que o próprio Portal de Compras Públicas não aceitava cadastro da proposta sem Marca/ Modelo;

Visto que não foi disponibilizado acesso a marca no portal em nenhum momento antes e durante a etapa de lances;

Visto que somente após o encerramento do lances são disponibilizadas propostas, documentos de habilitação e afins de todos os licitantes;

Segue abaixo imagem do próprio portal ao anunciar os vencedores onde não informa marca. Lembrando mais uma vez que só após encerrado a etapas de lances são disponibilizado assim TODOS os documentos para acesso e informação de licitantes:



Nesse sentido, a fim de evitar a identificação do licitante antes da fase de lances, já que o anonimato até o encerramento da etapa de disputa é da essência do pregão eletrônico, o próprio sistema do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, foi adaptado para permitir ao licitante cadastrar informações como marca, modelo, etc., em campos próprios que **só ficarão disponíveis para visualização do pregoeiro e demais licitantes após a fase de lances.**

Seguindo essa lógica, vamos ao que diz o **Decreto 10.024/19**,:

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.** (grifo nosso)

Por fim, com todos os fatos COMPROVADOS não há dúvida que não infringimos nenhuma regra editalícia, e cumprimos todas as exigências do mesmo.

3.2) DA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE AMAZONTEC

Inicialmente, vejamos a transcrição do item **13.3.2.6.** do instrumento convocatório, referente à habilitação, que dispõe:

13.3.2.6.) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, juntamente com a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas. (grifo nosso).

Consoante análise do item mencionado, para que uma empresa tenha sua habilitação, necessário se faz que ela apresente a Certidão de Ações Trabalhista. Tal documento é de fácil acesso e não sendo dificultosa sua emissão (conforme site de emissão abaixo), observa-se claramente a não atenção da empresa quanto ao requisito.

Downloads | Pará (Pará) | x | SINTEGRA x | SECRETARIA DE FINANÇAS x | Portal TRT11 - Emitir Certid x | Certidão Negativa - TRT 11 x

certtrab.trt11.jus.br/ceat/certidaoTrabalhista/emiteCertidao.xhtml

Email - ALFAMED LL... Downloads | Pará (... GTPlan - Entrar Apoio Cotações MEDICAL VIRTUAL diretrizes Hospital HSM Portal de Compras... https://login.bionex...

Tribunal Regional do Trabalho
11ª Região | Amazonas e Roraima

EMITIR CERTIDÃO

Tipo de busca: ☒ CPF ☐ CNPJ

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Confirmar Limpar Voltar

Pesquisar 26°C POR 08:44 PTB2 18/07/2023

Vejamos ainda, o não cumprimento a exigência do item **13.3.2.3**, que solicita:

13.3.2.3.) Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante **e do licitador**; (grifo nosso).

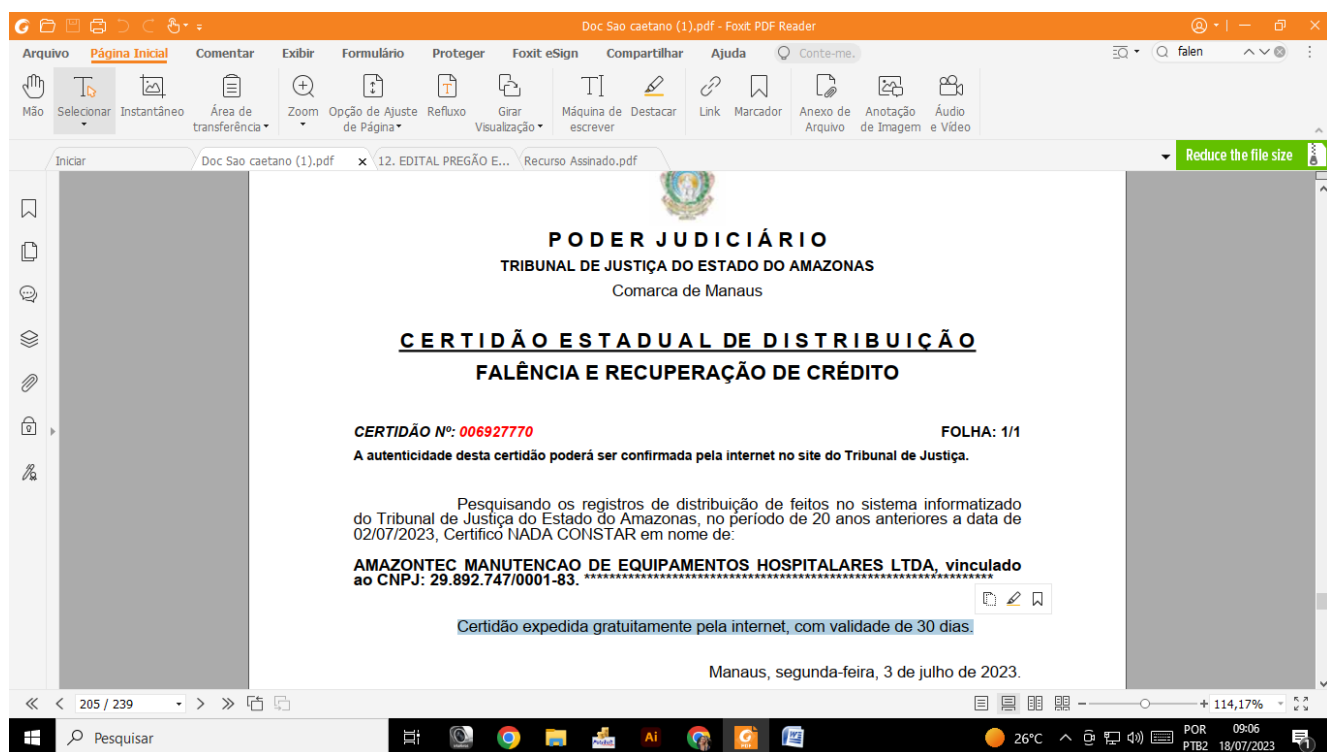
Tal documento trata-se da Certidão de Débitos Negativos Municipais da sede licitadora, ou seja, São Caetano de Odivelas, o mesmo documento também é de fácil acesso, podendo até ser solicitado por telefone ou e-mail (conforme demonstra abaixo), mas uma vez observa-se a não atenção da empresa recorrente AMAZONTEC.



Deixaram de apresentar também, o que se pede no item **13.3.4.1**

13.3.4.1.) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão da empresa **e dos sócios.** (grifo nosso).

A empresa AMAZONTEC apresenta a certidão apenas da empresa, deixando de apresentar a Certidão de Falência **do Sócio**, mas uma vez informo que tal documento também é de simples acesso e emitido pelo internet conforme diz na própria certidão apresentada;



Ainda no quesito NÃO APRESENTAÇÃO de documentos apontamos o item 13.3.4.2

13.3.4.2.) Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento; (grifo nosso).

Outro documento de fácil acesso e que não observou a licitante AMAZONTEC, vejamos o passo a passo de emissão da mesma:

Downloads | Pará (Pará) | Saúde | SECRETARIA DE FINANÇAS | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO | Certidão Negativa — Conselho

← → ↻ cdfjus.br/cjf/certidao-negativa

Email – ALFAMED LL... Downloads | Pará (... GTPlan - Entrar Apoio Cotações MEDICAL VIRTUAL diretrizes Hospital HSM Portal de Compras... https://login.bionex...

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE VÍBRAS MAPA DO SITE

 **JUSTIÇA FEDERAL**
Conselho da Justiça Federal

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [CERTIDÃO NEGATIVA](#)

Certidão Negativa

Acesso à Informação

ASCOM

Atos Normativos

Biblioteca

CAJU

Centro de Cooperação Jurídica Internacional

Centro de Memória CJF

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (DF, MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO E AP) >

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (RJ E ES) >

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (SP E MS) >

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (RS, PR E SC) >

Pesquisar

27°C 09:13 PTB2 18/07/2023

Downloads | Pará (Pará) | Saúde | SECRETARIA DE FINANÇAS | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO | Certidões Negativas da 1ª Regi

← → ↻ sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

Email – ALFAMED LL... Downloads | Pará (... GTPlan - Entrar Apoio Cotações MEDICAL VIRTUAL diretrizes Hospital HSM Portal de Compras... https://login.bionex...

 **JUSTIÇA FEDERAL**
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

App: v2.3.13
API: v3.2.18
Data de expiração: 18 de jul. de 2023

Solicitar

Certidão Judicial

Tipo de Certidão

Cível

Orgão(s)

☐ CPF ☒ CNPJ ☐ Considerar Matriz e Filiais

CNPJ

Emitir Certidão Instruções de Preenchimento

Pesquisar

27°C 09:13 PTB2 18/07/2023

Por fim e não menos importante a licitante deixou de apresenta o item **13.3.4.3**;

13.3.4.3.) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. **O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional (CHP);** (grifo nosso).

Outro documento que suma importância ao acompanhamento do balanço e tal documento, todo contador responsável tem acesso e sua emissão pela internet também.

Resta óbvio, portanto, a necessidade de inabilitação da recorrente AMAZONTEC, tendo em vista que não apresentou VÁRIAS documentações.

E mais, nem se queira argumentar que a falta dos documentos pode ser suprida, pois a lei é severa quando impõe o julgamento objetivo do certame, não dando margens para interpretações ou suposições, conforme norma disposta no art. 3º da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

Portanto, ínclito julgador, a eventual habilitação da licitante recorrente AMAZONTEC, além de contrariar norma editalícia, infringe ainda os Princípios da Isonomia, da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e do Julgamento Objetivo.

Os princípios básicos das licitações são muito importantes para aqueles que estão diretamente envolvidos com o processo de contratação, especialmente para o Ordenador de Despesas e para a Comissão de Licitação. Os princípios são disposições expressas ou implícitas na lei, que devem estar presentes em todo o processo de contratação. Eles estão disciplinados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93; que define os princípios norteadores da licitação, isto é, a “linha mestra” nas contratações.

O preceito constitucional da isonomia é entendido como o princípio maior, do qual se originam os demais princípios básicos. Ele significa que *“todos são iguais perante a ordem jurídica e, por conseguinte, perante o Estado.”*

O princípio da isonomia garante a absoluta igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com o Poder Público e constitui a regra principal nos procedimentos licitatórios.

Da isonomia derivam-se os princípios básicos enumerados no art. 3º, que examinaremos a seguir:

Princípio da Legalidade – Significa que as licitações e, consequentemente, os contratos, em todos os seus procedimentos, estão sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum. O servidor público que se desviar da lei e das exigências do bem comum pratica ato inválido e ineficaz, estando sujeito à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa pode fazer assim; para o administrador público significa deve fazer assim.

Explicitando o teor dos princípios licitatórios, dispõem os arts. 41 e 44 da Lei Nacional de Licitações:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso).

Ao comentar o sobredito art. 41, o Professor Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina:

[...] o ato convocatório possui características especiais e anômalas Enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. **Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta.** Tornam-se previsíveis, com segurança os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. (grifou-se)

Desse mesmo jaez é o escólio de Jessé Torres Pereira Júnior. Registre-se:

Quanto aos princípios nomeados na Lei n. 8.666/93, consigne-se, por ora, que:
[...]

[d] o da vinculação do instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, a aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições; o art. 41 da Lei nº. 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao

declarar que a “A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, reconhecendo, no § 1º, a qualquer cidadão, legitimidade, “para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”. (grifo nosso).

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”:

Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços (grifo nosso).

E ainda complementa Marçal Justen Filho:

Se o ato convocatório impôs determinado requisito formal, há que reputar-se relevante e fundamentada a exigência – mormente se inexistiu tempestiva impugnação pelos licitantes. Era do conhecimento de todos que a exigência deveria ser cumprida. **Quem não o fez, deverá arcar com as consequências da sua omissão**. (grifo nosso).

Em não se tendo observado a apresentação de muitos documentos pela recorrente AMAZONTEC, deve ser mantida a empresa INABILITADA no presente certame.

4. DO PEDIDO

Ante tudo que foi exposto, requer o **IMPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto, manter a classificação da empresa PARATEC nos itens em que se sagrou vencedora e, ainda, proceder à inabilitação da recorrente AMAZONTEC no presente certame.

São os termos em que pede deferimento.

De Belém/PA para São Caetano de Odivelas/PA, 20 de julho de 2022.



PARATEC - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ/MF: 29.770.425/001-61